



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº. 117/ 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PRC / 265 / 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMC / 11.567 / 2023.

CREDENCIAMENTO Nº PMC / 002 / 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Adjunta de Fazenda, Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ nº. 17.184.037/0001-10, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.160-912, neste ato representado por Felipe Lopes Boff, CPF nº 001.484.930-50 e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, CPF nº 827.640.346-87, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, através de credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimento de Tributos Municipais, Multas, e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A Credenciada prestará serviços de recebimento de contas de acordo com as estipulações do Termo de Referência e minuta do contrato.
- 2.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guias de Recolhimento e repasse dos respectivos valores dos impostos, taxas e demais tarifas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Congonhas/MG, serão realizadas pela Credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 2.3. A Credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - 2.3.1. Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro.
 - 2.3.2. Até no 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3.3. Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro.

2.3.4. Até no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.4. O produto da arrecadação não repassado nos prazos determinados nos itens "2.3.1.", "2.3.2.", "2.3.3." e "2.3.4", sujeitará a Credenciada a remunerar o Município de Congonhas/MG do dia útil seguinte aos prazos previstos até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

2.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

2.6. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo credenciado não for recebido pelo Município.

2.7. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará à Credenciada pela prestação dos serviços os valores, por guia arrecadada, constantes em sua proposta, não sendo aceitos valores maiores do que o estabelecido na tabela abaixo:

MOVIMENTO POR CANAL DE RECEBIMENTO			
CANAL	QUANTIDADE	VALOR POR GUIA	TOTAL
Auto Atendimento	5.000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
Internet Banking	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
Correspondente Bancário	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total para os serviços contratados será de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

4.2. As despesas das contratações oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Fazenda.

Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas.

Atividade: 2.015 – Coordenação Secretaria de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.34.64 – Serviços Bancários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto vigente o edital.
- 5.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 6.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;
- 6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 6.1.4. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante retenção diária, dos valores pactuados pelo credenciado, convalidando, a posteriori, com a apresentação mensal de relatório de retenção.
- 6.1.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.2. Entregar à Credenciada:

- 6.2.1. Recibo do arquivo enviado;
- 6.2.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 6.2.3. Repassar até às 09 horas do dia seguinte o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item “6.” do Termo de Referência.
- 6.2.4. O Município não autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento.
- 6.2.5. O Município não aceitará a execução dos serviços que estiver em desacordo com o presente termo de referência, sem qualquer indenização.
- 6.2.6. Subsistirá na forma da lei a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade, correção dos serviços contratados, mesmo tendo o Município recebido-o em caráter definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da Credenciada:

- 7.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do instrumento de contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.
- 7.1.5. A informação recebida nas Guias de Recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Administração Municipal.
- 7.1.6. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 7.1.7. Autenticar a Guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.
- 7.1.8. Manter as Guias de Recolhimento arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.9. Enviar à Prefeitura, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- 7.1.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 7.1.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto do CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 7.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 7.1.14. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
 - 7.1.16. Apresentar relatório mensal até o 5º dia útil subsequente ao mês de arrecadação indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para conferência do pagamento das tarifas pelo Município.
 - 7.1.17. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realiza dos pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
 - 7.1.18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
 - 7.1.19. Para cálculo da remuneração citada no item acima, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as Credenciadas estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.
- 7.2. É vedado à Credenciada:
- 7.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de Congonhas/MG.
 - 7.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
- 8.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação á tabela de preços.
 - 8.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 8.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 8.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 8.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 8.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes.
 - 8.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 8.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato será fiscalizado pela servidora Márcia Aparecida Silva, Matrícula 20144218 e a gestora será a servidora Fernanda Santana Rodrigues Matrícula 41251.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 11.1.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
- 11.1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.1.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.1.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.1.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/19 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- 13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa vencedora as sanções fixadas a seguir:
- 13.3. Advertência.
- 13.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- 13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
- 13.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

- 13.7. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 13.8. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couberem, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/93.
- 13.10. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 15.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste credenciamento, mediante comunicação prévia à Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar.
- 15.3. O Município poderá, a qualquer momento, rescindir contrato por ato unilateral, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante solicitação expressa da Credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 15.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.
- 15.5. A Credenciada declara conhecer que, conforme a norma legal vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 15.6. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 15.7. Caso a Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 15.8. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 18 de março de 2024

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI
Secretária Adjunta de Fazenda

Felipe Lopes Boff
CPF nº 001.484.930-50

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
CPF nº 827.640.346-87

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1- Geniffer Cordeiro D. Rebelo
150.832.436-03

2-

